



JUNTA DE FREGUESIA  
DA MISERICÓRDIA

## **Requisitos técnicos para a ocupação do espaço público com esplanadas No Eixo da Rua de São Paulo Ocupação do espaço público com esplanadas**

Considerando a recente supressão de lugares de estacionamento na Rua de São Paulo determinada pela Câmara Municipal de Lisboa/CARRIS que veio disponibilizar um espaço extraordinário frente aos números pares desta rua e que vem possibilitar, ainda que de modo provisório, uma vez que o início dos trabalhos de requalificação ainda não têm prevista data de início, a instalação de esplanadas destacadas dos estabelecimentos.

Considerando que face a esta possibilidade, a abertura de novos estabelecimentos de restauração e bebidas na Rua de São Paulo aumentou de forma intensiva, alterando de modo significativo a dinâmica local e da envolvente mais próxima, levando uma grande concentração de pessoas até à hora de encerramento dos estabelecimentos, situação esta que colide com o direito ao repouso dos habitantes da zona, e deste modo, às normais condições de habitabilidade nesta rua.

Face à atual grande concentração de estabelecimentos de restauração e bebidas na Rua de São Paulo e área limítrofe, e de modo a garantir o descanso dos habitantes deste eixo, torna-se imprescindível a determinação de um horário específico de funcionamento das esplanadas, até às 23h00, desvinculando-o dos horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. A área abrangida para a ocupação do espaço público com esplanadas da Rua de São Paulo é limitada de acordo com a planta constante no desenho número 1 do presente conjunto de critérios:
  - a) A Nascente, desde o início da Rua de São Paulo - número de polícia 2;
  - b) A Poente até ao final da Rua de São Paulo - número de polícia 260;
  - c) A Norte, toda a Rua de São Paulo – números pares, incluindo a da Calçada Salvador Correia de Sá, até ao número de polícia 6
  - d) A Sul toda a rua de São Paulo – números polícia ímpares.



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

2. A área abrangida para a **redução de horário das esplanadas** de modo desvinculado dos respetivos estabelecimentos é limitada de acordo com a Zona de Influência representada na planta constante no desenho número 2 do presente conjunto de critérios:
  - a) A Nascente, desde o início da Rua de São Paulo, -número de polícia 2;
  - b) A Poente até ao Largo do Corpo Conde Barão, número de polícia 37;
  - c) A Norte, toda a Rua de São Paulo – números pares, incluindo a da Calçada Salvador Correia de Sá - até ao número de polícia 6, e ao Largo do Conde Barão - números de polícia do 38 ao 55.
  - d) A Sul, Rua de São Paulo – números de polícia ímpares, Rua da Boavista, números de polícia ímpares e Largo do Conde Barão – números de polícia do 1 ao 36A.
3. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente documento são aplicadas subsidiariamente as normas técnicas constantes no desenho 1 anexo, e à demais regulamentação em vigor.

### **Artigo 2º**

#### **Limites**

1. A implantação das esplanadas propostas refere-se às:
  - a) Esplanadas contíguas às fachadas e às esplanadas destacadas das fachadas, que se destinam a dar apoio exclusivamente a estabelecimentos de restauração e bebidas, situados na Rua de São Paulo;
  - b) A ocupação com esplanadas destacadas dos estabelecimentos deve ser exclusiva, estando interdita a ocupação cumulativa para um mesmo estabelecimento com esplanada destacada e simultaneamente esplanada contígua à fachada do estabelecimento;
2. As áreas de ocupação das esplanadas são denominadas polígonos, cujas medidas são consideradas da seguinte forma:
  - a) Largura - medida perpendicular relativamente às fachadas;
  - b) Comprimento – medida paralela às fachadas.
3. As áreas de ocupação das **esplanadas destacadas das fachadas** em área de estacionamento automóvel desativado devem limitar-se à seguinte mancha de ocupação:



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

- a) A largura das esplanadas destacadas localizadas em área de estacionamento desativado deve ser balizada pelo lancil interior da área de estacionamento e pelo lancil exterior da área de passeio,
  - b) O mobiliário a instalar em área de estacionamento automóvel desativado pode constituir duas ou três fiadas de mesas, consoante o espaço disponível em cada caso, e os tampos das mesas devem ter uma dimensão máxima de 0,70mx0,70m;
  - c) A ocupação do espaço público com esplanadas destacadas das fachadas não deve ultrapassar, em comprimento, os limites da área de fachada do estabelecimento ao qual dá apoio.
4. As áreas de ocupação das **esplanadas contíguas às fachadas** devem dar cumprimentos às seguintes condições:
- a) Garantir um corredor de passagem de peões, desde o limite da esplanada até ao lancil do passeio, com largura mínima de 2m;
  - b) Garantir um corredor de acesso ao interior do estabelecimento com largura mínima de 0,90m;
  - c) Não ultrapassar, em comprimento, os limites da área de fachada do estabelecimento ao qual dá apoio.
5. A ocupação do espaço público com esplanadas não deve prejudicar a circulação de peões,

### Artigo 3º

#### Mobiliário das esplanadas

1. Os elementos de mobiliário das esplanadas devem respeitar os parâmetros de segurança, dimensionamento, qualidade e amovibilidade exigíveis e próprios para o uso exterior;
2. Todos os modelos de mobiliário de esplanada devem ser submetidos a comunicação prévia com prazo;
3. Cada esplanada aberta deve utilizar apenas um tipo de modelo de mobiliário para mesas, cadeiras ou chapéus-de-sol.
4. **Mesas e cadeiras**
  - 4.1 As mesas devem ser em madeira ou material metálico, com tampo quadrado com as dimensões máximas de 0,70x0,70m;
  - 4.2 As cadeiras devem ser próprias para uso no exterior;
  - 4.3 É interdito uso de mobiliário de plástico, de interior, improvisado ou adaptado e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

4.4 É interdita a inserção de mensagens publicitárias em mesas e cadeiras.

### 5. **Sombreamento**

5.1 O sombreamento das esplanadas, destacadas das fachadas deve efetuar-se com recurso a chapéus-de-sol;

5.2 É interdita a colocação de chapéus-de sol cumulativamente com toldos no caso de esplanadas contíguas aos estabelecimentos;

5.3 No caso de esplanadas destacadas, só é permitida a colocação simultânea de chapéus-de-sol e de toldos, quando estes últimos têm uma projeção máxima de 1,00m relativamente à fachada.

### 6. **Chapéus-de-sol**

6.1 A base e as copas dos chapéus-de-sol devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;

6.2 Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;

6.3 É interdita a inscrição de publicidade nos chapéus-de-sol;

6.4 É interdita a instalação de qualquer tipo de sistema elétrico de iluminação nos chapéus-de-sol, salvo quando se recorra à corrente elétrica do estabelecimento, não sendo permitido a utilização de extensões ou qualquer tipo de cabos elétricos suspensos;

6.5 É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como corta-ventos, abas, publicidade ou outros;

6.6 É interdita a instalação de quaisquer tipos de sistema de difusão sonora nos chapéus-de-sol.

### 7. **Guarda-ventos**

É interdita a colocação de guarda-ventos.

### 8. **Expositores de menu**

8.1 Não são permitidos expositores de menu assentes no pavimento, suspensos ou afixados nos chapéus-de-sol;

8.2 Os menus devem ser afixados à fachada do estabelecimento, em expositores específicos para o efeito;

8.3 Os menus podem também ser dispostos sobre as mesas, desde que não contenham publicidade a marcas comerciais.



## JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

### 9. Aquecedores

9.1 Os aquecedores devem ser próprios para uso no exterior, obedecer a todos os critérios de qualidade e segurança regulamentares exigíveis e ser instalados dentro dos limites do polígono de implantação da esplanada;

9.2 Quando os aquecedores obrigarem à ligação à corrente elétrica, esta deverá ser efetuada recorrendo à corrente elétrica do estabelecimento e através de cablagem enterrada, não sendo permitida a utilização de extensões ou qualquer tipo de cabos elétricos à superfície.

### 10. Equipamento diverso

10.1 Os porta-guardanapos ou cinzeiros devem ser em aço inox ou outro material não plástico e não perecível, preferencialmente de uma só cor e sem mensagem publicitária;

10.2 As toalhas de mesa ou individuais, quando existam, devem garantir uma uniformidade no seu conjunto.

## Artigo 4º

### Interdições nas áreas de ocupação das esplanadas

1. É interdita a colocação de floreiras colocadas paralelamente às fachadas;
2. É interdita a colocação de estrados;
3. É interdita a Ocupação do Espaço Público com esplanadas entre as 23h00 e as 8h00;
4. É interdita a colocação de projetores para iluminação;
5. É interdita a instalação de sistemas de difusão sonora e multimédia;
6. É interdita a colocação de balcões de apoio e de exposição de bebidas e de alimentos;
7. É interdita a colocação de grelhadores;
8. É interdito proceder à alteração da superfície do passeio na área de implantação da esplanada aberta.

## Artigo 5º

### Manutenção e limpeza

1. Deve ser assegurada a segurança, a higiene, a vigilância, o armazenamento, manutenção assim como o bom estado de conservação do mobiliário;
2. Deve ser assegurada a limpeza do espaço ocupado pela esplanada e sua área circundante.



JUNTA DE FREGUESIA  
DA MISERICÓRDIA

### **Artigo 6º**

#### **Horário de Funcionamento das esplanadas**

Independentemente do horário de funcionamento dos estabelecimentos, o horário de funcionamento das esplanadas, neste eixo, é desvinculado dos respetivos estabelecimentos, estando interdito o funcionamento destas no período entre as 23h00 as 8h00.

22 de Junho 2022